



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. , DE 2021

Altera o texto permanente da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer vedações ao aumento de tributação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que não sejam destinados exclusivamente ao combate de estado de calamidade nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

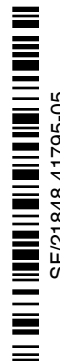
“Art. 152-A. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, enquanto perdurar estado de calamidade pública de âmbito nacional decretado pelo Congresso Nacional em razão de pandemia e não houver imunização de pelo menos 60% (sessenta por cento) da população:

I – Quaisquer reduções de desonerações, de incentivos tributários ou financeiros, de isenções e de subsídios;

II – A majoração de alíquotas de tributos;

III – Mudanças nas bases de cálculo, exclusão de deduções de tributos e alterações em créditos presumidos ou em regimes especiais que impliquem aumento da tributação; e

IV – A criação de novos tributos.



SF/21848.41795-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Parágrafo único. Excetuam-se dos casos citados nos incisos de I a IV as mudanças na tributação diretamente relacionadas ao aumento de arrecadação destinado exclusivamente ao combate da calamidade pública de que trata o caput.”

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41-A. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente da pandemia causado pelo COVID e não houver imunização de pelo menos 60% (sessenta por cento) da população:

I – Quaisquer reduções de desonerações, de incentivos tributários ou financeiros, de isenções e de subsídios;

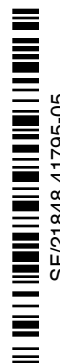
II – A majoração de alíquotas de tributos;

III – Mudanças nas bases de cálculo, exclusão de deduções de tributos e alterações em créditos presumidos ou em regimes especiais que impliquem aumento da tributação; e

IV – A criação de novos tributos.

Parágrafo único. Excetuam-se dos casos citados nos incisos de I a IV as mudanças na tributação diretamente relacionadas ao aumento de arrecadação destinado exclusivamente ao combate da calamidade pública de que trata o caput.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21848.41795-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

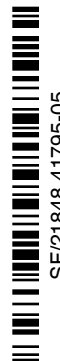
JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 continua trazendo consequências catastróficas ao país: neste mês de março, o Ministério da Saúde prevê que podemos atingir quase 3 mil vítimas fatais diárias; o Brasil acumula mais de 260 mil vítimas da doença; o desemprego situa-se acima de 14% (com subutilização da força de trabalho próxima de 25%); a economia retrocedeu mais de 4% em 2020; e por volta de 1 milhão de empresas fecharam as portas no ano passado.

Nesse contexto, é inconcebível qualquer contração fiscal que implique aumento de tributação, perda de mais empregos, falências, aumentos de prejuízos, redução na renda disponível dos trabalhadores e aumento do sofrimento para milhões de brasileiros.

Por isso, proponho que sejam vedados aos entes da federação quaisquer mudanças na tributação que aumentem os tributos recolhidos pelo cidadão ou pelas empresas enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo Congresso Nacional decorrente de pandemia e não houver imunização de pelo menos 60% da população. Mais especificamente, a ideia é que sejam proibidas as seguintes medidas:

- Quaisquer reduções de desonerações, de incentivos tributários ou financeiros, de isenções e de subsídios;
- A majoração de alíquotas de tributos;
- Mudanças nas bases de cálculo, exclusão de deduções de tributos e alterações em créditos presumidos ou em regimes especiais que impliquem aumento da tributação; e
- A criação de novos tributos.



SF/21848.41795-05



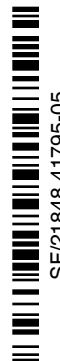
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Contudo, tais vedações não se aplicariam na hipótese de que o aumento da tributação seja destinado exclusivamente ao combate do estado de calamidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 05 de março de 2021.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/21848.41795-05